



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 7044 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

A Pró-Reitora Adjunta de Graduação, no exercício da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do Art. 60 do Regimento da UFG, considerando o Processo nº 23070.058862/2024-89, e a aprovação na Câmara de Graduação no dia 09 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos ao **Programa de Iniciação à Pesquisa dos Cursos de Licenciaturas (PROLICEN)** da UFG, anexo a esta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

HELINY CARNEIRO CUNHA NEVES

**DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS AO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA
DOS CURSOS DE LICENCIATURAS (PROLICEN) DA UFG**

Art. 1º O PROLICEN tem como objetivo incentivar a participação de docentes e discentes dos cursos de Licenciaturas em projetos de iniciação à pesquisa de natureza institucional, atuando tanto no fortalecimento dos cursos, como na garantia da permanência e da conclusão do curso pelos estudantes das Licenciaturas, além de propiciar uma efetiva articulação das Licenciaturas com a educação básica, desenvolvendo habilidades técnico-científicas e de produção intelectual com foco na pesquisa, na educação e no ensino.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação é órgão responsável pelo PROLICEN.

Art. 3º O PROLICEN será gerido por:

- I. uma Coordenação vinculada à Prograd;
- II. um Comitê Assessor, composto por docentes e técnicos administrativos das Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais da UFG, designados por portaria emitida pela PROGRAD.

Art. 4º São atribuições da Coordenação:

- I. Coordenar e acompanhar a execução do PROLICEN/UFG;
- II. Realizar a articulação do PROLICEN com Programa de Iniciação à Pesquisa - PIP/UFG e com as agências concedentes de bolsas;
- III. Elaborar e gerir os editais de seleção e bolsas;
- IV. Acompanhar, avaliar e aprimorar as ações com foco no fortalecimento do Programa.

Art. 5º São atribuições do Comitê Assessor:

- I. Atuar como instância colegiada de gestão do PROLICEN/UFG;
- II. Assessorar pela Coordenação do PROLICEN/UFG na tomada de decisões consoantes ao Programa;
- III. Contribuir para o fortalecer da Política para iniciação à pesquisa nos cursos de licenciaturas da UFG junto às Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais, incentivando a participação de discentes e docentes/pesquisadores (as) no PROLICEN/UFG;
- IV. Avaliar os planos de trabalhos submetidos aos editais do Programa;
- V. Atuar como avaliadores dos trabalhos do PROLICEN submetidos ao Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão – CONPEEX.
- VI. Avaliar e aprimorar as ações com foco no fortalecimento do Programa.

Art. 6º Serão considerados participantes do Programa:

- I. Orientador(a) do Plano de Trabalho;
- II. Estudantes de graduação devidamente vinculados aos cursos de Licenciatura da UFG.

Art. 7º O orientador deverá atender aos seguintes requisitos para participação no PROLICEN/UFG:

I. Ter vínculo efetivo com a UFG, com título de mestre ou doutor e que esteja atuando efetivamente no ensino dos cursos de licenciatura;

II. Possuir projeto de pesquisa cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFG (SIGAA-Módulo Pesquisa), com status “em andamento” e com vigência abrangendo o período para execução do(s) plano(s) de trabalho a ser(em) proposto(s) ao edital.

III. Não estar licenciado/afastado(a) da UFG, por qualquer motivo, por tempo superior a 3 (três) meses, no período de execução do(s) plano(s) de trabalho sob sua orientação;

IV. Estar adimplente com o PROLICEN e com o PIP/UFG.

§ 1º Discentes de mestrado, doutorado e pós-doutorandos(as) da UFG poderão atuar como coorientadores(as), por indicação do(a) orientador(a) proponente do plano de trabalho.

§ 2º Os Projetos de pesquisa mencionados no inciso II do Art. 8º são exclusivamente aqueles que se destinam ao fortalecimento e à melhoria dos cursos de Licenciatura e à formação docente em articulação com a Educação Básica, conforme estabelece o art. 3, da Resolução CEPEC nº 400/1996.

Art. 8º Os critérios de elegibilidade dos discentes para o PROLICEN/UFG são:

I. Estar devidamente matriculado em um curso de licenciatura da UFG;

II. Possuir curriculum vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

III. Não possuir parentesco com o(a) orientador(a), em até o terceiro grau; (como isto será conferido?)

IV. Estar adimplente com o PROLICEN e com PIP/UFG.

Art. 9º O discente participante do PROLICEN/UFG será substituído ou terá sua participação finalizada mediante as seguintes condições:

I. concluir a graduação durante o período de vigência de seu plano de trabalho;

II. Tiver a sua matrícula trancada;

III. Executar, de forma insatisfatória, o plano de trabalho proposto;

IV. Ausentar-se, sem consentimento do(a) orientador(a), por mais de 30 (trinta) dias consecutivos para executar atividades fora do plano de trabalho.

§ 1º O(a) orientador(a) poderá realizar no máximo 3 (três) substituições de discentes durante a vigência do Edital.

§ 2º Esgotada a possibilidade de substituição, sendo o discente bolsista, a bolsa será redistribuída pela Coordenação do PROLICEN/UFG.

§ 3º A substituição do(a) discente não poderá ser efetivada pelo(a) orientador (a) no SIGAA-Módulo Pesquisa quando faltar menos de 90 (noventa) dias para o término do período de execução do plano de trabalho.

Art. 10. Os(as) orientadores(as) do PROLICEN/UFG têm os seguintes deveres:

I. Orientar o (a) discente selecionado (a) nas distintas fases do trabalho, visando sua boa execução;

II. Supervisionar e revisar a elaboração dos relatórios de atividades parcial e final a serem submetidos pelo(a) discente, bem como emitir parecer, via SIGAA, sobre o desempenho do(a) discente no desenvolvimento de suas atividades junto ao PROLICEN/UFG;

III. Efetuar, quando pertinente, as eventuais substituições e/ou finalização da participação

de discentes no PROLICEN/UFG, via SIGAA-Módulo Pesquisa, até o quinto dia útil de cada mês, conforme critérios definidos nesta Portaria;

IV. Informar à coordenação do PROLICEN/UFG, de imediato via e-mail (prolicen.prograd@ufg.br), qualquer substituição ou finalização de participação discente;

V. Participar como consultor(a) *ad hoc* do PROLICEN/UFG;

VI. Manter-se adimplente com o PROLICEN e com PIP/UFG;

VII. Atuar como consultor(a) *ad hoc* do CONPEEX/UFG.

Parágrafo único. No caso de afastamento por um período superior a três (03) meses OU se estiver impedido(a) de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado, o(a) orientador(a) poderá solicitar à coordenação do PROLICEN/UFG, via e-mail (prolicen.Prograd@ufg.br), a sua substituição por outro(a) pesquisador(a) que seja também participante do projeto de pesquisa ao qual o plano de trabalho se vincula OU deverá finalizar a participação do(a) discente sob sua orientação.

Art. 11. O(A) orientador (a) será considerado(a) inadimplente com o PROLICEN/UFG quando não cumprir as obrigações constantes nesta Portaria ou em Edital específico.

Parágrafo único. A situação de inadimplência poderá ser remediada pelo(a) orientador (a) mediante a retificação do ato que a gerou e justificativa à Coordenação do PROLICEN/UFG, com no máximo 6 (seis) meses após o final do período de execução do plano de trabalho.

Art. 12. Os(as) discentes participantes do PROLICEN/UFG têm os seguintes deveres:

I. Dedicar o mínimo de 20 (vinte) horas semanais às atividades de iniciação à pesquisa, o que inclui horas em atividades presenciais ou não, conforme acordado com orientador(a), sem prejuízo ao bom andamento do curso regular do(a) discente;

II. Apresentar relatórios parcial e final no SIGAA-Módulo Pesquisa, obedecendo às datas estabelecidas em edital ou fixadas pela Coordenação do PROLICEN/UFG;

III. Enviar relatório de atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento de sua participação, quando este ocorrer antes do término originalmente previsto para a execução do plano de trabalho;

IV. Participar do Seminário de Iniciação à Pesquisa Científica do PROLICEN/UFG, com apresentação dos resultados de seu trabalho (quando houver);

V. Comparecer, no mínimo, a 4 (quatro) atividades do PROLICEN/PROGRAD e/ou em outras atividades vinculadas à formação de professores e/ou de iniciação à pesquisa, das quais duas também poderão ser compensadas com apresentação de trabalho, no Encontro de Licenciaturas e Educação Básica (ELEB) e no Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFG (CONPEEX)

VI. Comunicar imediatamente ao(à) orientador(a) a impossibilidade de cumprir o seu plano de trabalho, quando este for o caso, por qualquer motivo;

VII. Não se ausentar de suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias, exceto se acordado com o(a) orientador(a);

VIII. Comunicar à coordenação do PROLICEN/UFG quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do plano de trabalho;

IX. Fazer referência à sua condição de discente de iniciação à pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 13. Os(as) discentes Bolsistas participantes do PROLICEN/UFG têm os seguintes deveres adicionais:

I. Possuir conta corrente própria e individual em qualquer dos bancos informados no edital de bolsas (exceto instituições financeiras digitais) ou conta poupança da Caixa Econômica Federal, para

bolsa financiada pela UFG;

II. Atender às regras específicas da instituição financiadora da bolsa;

III. Não possuir vínculo como bolsistas em outros Programas Institucionais ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres, não sendo considerado como acúmulo de bolsas aquelas derivadas de programas específicos com objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência do discente.

Parágrafo Único. Os discentes participantes poderão acumular a bolsa de iniciação à pesquisa com estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade entre as atividades, demonstrada por declaração do (a) supervisor (a) do estágio e do (a) orientador (a) da bolsa.

Art. 14. O(A) discente será considerado(a) inadimplente com o PROLICEN/UFG quando descumprir qualquer um dos deveres estabelecidos nesta Portaria ou nos Editais específicos.

Parágrafo único. A situação de inadimplência poderá ser remediada pelo (a) discente mediante a retificação do ato que a gerou e justificativa encaminhada à Coordenação do PROLICEN/UFG, referendada pelo (a) orientador (a), com no máximo seis (6) meses após o final do período de execução do plano de trabalho.

Art. 15. O ingresso do(a) orientador(a) no PROLICEN/UFG será realizado por meio da submissão de planos de trabalho em resposta a edital específico, que fixará os critérios de seleção.

Art. 16. O ingresso do(a) discente no PROLICEN/UFG será realizado por meio da indicação pelo(a) orientador(a) para a execução de um plano de trabalho previamente recomendado.

Art. 17. A concessão de bolsas das cotas institucionais será definida por meio de edital próprio, ao qual só poderão concorrer os(as) proponentes que possuírem planos de trabalho previamente recomendados no edital específico de seleção para ingresso no PROLICEN/UFG.

§ 1º O edital deverá, nos termos desta Portaria, prever vagas que contemplem as seguintes ações afirmativas de inclusão, ingresso e permanência:

- a) pessoa negra (preta ou parda),
- b) indígena,
- c) quilombola
- d) integrantes de Povos do Campo e Comunidades Tradicionais (PCTs),
- e) pessoas trans;
- f) pessoa com idade igual ou acima de 60 anos (no ato da inscrição);
- g) pessoa em situação de migração forçada;
- e) estudante mãe ou tutor(a);
- f) pessoa com deficiência.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo PROLICEN será fixado no edital, observando-se que pelo menos, cinquenta por cento (50%) das vagas serão reservadas para pessoas de grupos, definidos no § 1º do artigo 12 desta diretriz.

§ 3º As cotas de bolsas institucionais serão concedidas aos orientadores que farão a indicação do aluno bolsista.

§ 4º A Coordenação do PROLICEN/UFG poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento pelo bolsista das normas e obrigações definidas pelo Programa ou pela instituição concedente da bolsa.

§ 5º As bolsas canceladas serão redistribuídas pela Coordenação do PROLICEN/UFG, respeitando os critérios da seleção, a ordem de classificação e as cotas para ações afirmativas.

§ 6º Discentes beneficiários de bolsas de outros agentes financiadores devem ter seus planos de trabalho cadastrados na SIGAA e recomendados pelo Programa para que possam estar habilitados a receberem o certificado do PROLICEN/UFG.

Art. 18. O acompanhamento das atividades do(a) discente se dará por meio de relatórios periódicos (parcial e final) e da supervisão e orientação continuada do(a) orientador(a).

Art. 19. A avaliação do relatório final do(a) discente será realizada por consultores *ad hoc* indicados pela Coordenação do PROGRAD/UFG.

Art. 20. Os trabalhos, cujos relatórios finais tenham sido aprovados, deverão ser apresentados no Seminário de Iniciação à Pesquisa Científica do PROLICEN/UFG e no CONPEEX.

Art. 21. Será concedido certificado de participação, integral ou parcial, ao(à) discente que cumprir as obrigações fixadas nesta Portaria e no Edital ao qual seu plano de trabalho está vinculado.

Parágrafo único. Nos casos de abandono ou inadimplência o(a) discente não fará jus ao certificado de participação.

Art. 22. Os participantes do Seminário de Iniciação Científica do PROLICEN e do CONPEEX concorrerão ao Prêmio UFG de iniciação à pesquisa.

Art. 23. O Comitê Assessor do PROLICEN/UFG, durante a realização do Seminário de Iniciação à Pesquisa, fará a indicação preliminar dos trabalhos para a premiação, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Científica do CONPEEX.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor do PROLICEN.



Documento assinado eletronicamente por **Heliny Carneiro Cunha Neves, Pró-Reitora, em exercício**, em 20/12/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5059761** e o código CRC **595B4E18**.